



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 20 de Janeiro de 2017 | Nº 00195.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei, e a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18. Os empregados contratados pela organização social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Município relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização social.

Art. 19. A qualquer tempo, o Município e a organização social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Art. 20. A auditoria externa de que trata o art. 4º, X, desta Lei deverá ser realizada por empresa idônea, registrada no Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 21. O Prefeito poderá requisitar servidores públicos das esferas federal e estadual para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria nas organizações sociais.

Art. 22. O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de gestão.

Art. 23. A aplicação dos recursos repassados pelo poder público à organização social será feita exclusivamente em conta poupança.

Art. 24. As organizações sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.
JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1037 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º DA LEI Nº 994, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei nº 994, de 04 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- (...)

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da reserva de contingência.

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.
JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1038 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 20 de Janeiro de 2017 | Nº 00195.

“RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº1.995, 03 DE JANEIRO DE 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade financeira na Administração Pública direta e indireta do Município de Mesquita, declarado pelo Decreto nº 1.995, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O prazo de validade do estado de calamidade financeira será de 120 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 1.995, de 03 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso a situação que ensejou a declaração se mantenha inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1039 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo

“RECONHECE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.991, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em toda a rede pública de saúde do Município de Mesquita, declarada pelo Decreto nº 1.991, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O prazo de validade da situação de emergência poderá se estender até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 1.991, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1040 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo

“RECONHECE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.997, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na área de assistência social do Município de Mesquita, declarada pelo Decreto nº 1.997, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O prazo de validade da situação de emergência poderá se estender até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 1.997, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1041 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo